

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2025

“Altera a redação do inciso V, do artigo 41, da Lei Complementar n.º 59/2001, que estabelece o Código Tributário do Município de Socorro/SP.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º O inciso V do artigo 41 da Lei Complementar n.º 59/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 ...

V - De Aposentados, Pensionistas, Pessoas com Deficiência Física ou Mental, Pessoas Portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) nos estágios III e IV, de acordo com o Instituto Nacional do Câncer, Pessoas Portadoras de Esclerose Múltipla e contemplados com o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): ...”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 1.º de abril de 2025

José Adriano de Souza
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo ampliar os benefícios fiscais previstos no Código Tributário do Município de Socorro/SP, estendendo a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

O BPC é um direito garantido a pessoas idosas com 65 anos ou mais e a pessoas com deficiência de qualquer idade que comprovem não

possuir meios de prover a própria subsistência nem tê-la provida por sua família. A inclusão desse grupo no rol de isenções tributárias representa um avanço na promoção da justiça social e no reconhecimento das dificuldades enfrentadas por esses cidadãos, garantindo maior proteção e dignidade a eles.

A concessão dessa isenção fiscal não apenas reduz o impacto financeiro sobre famílias em situação de vulnerabilidade, mas também reafirma o compromisso do Município com a inclusão social e a equidade tributária. Ressalta-se que a proposta se alinha aos princípios constitucionais da solidariedade e da redução das desigualdades sociais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes mais necessitados.